



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretaria

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 08/ 2020

***Regulamenta o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 21.111/2020 que dispõe sobre adoção de medidas iniciais de contenção ao avanço da pandemia de Covid-19.***

Considerando que o serviço público tem a obrigação Constitucional de adotar medidas eficazes e concretas de prevenção e guarda da vida e saúde das pessoas;

Considerando a Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

Considerando o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que organizem as demandas e contribuam para minimizar a exposição das pessoas ao contágio do vírus, diante da sua rápida transmissão;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 21.111/2020, declarando Estado de Emergência no âmbito da Administração Municipal;

**MARCELO GAMA DOS REIS**, Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir de 20 de março de 2020 e enquanto perdurar o risco da pandemia, ficam suspensas as aulas presenciais em todas as Escolas Municipais de Educação Básica, bem como nas unidades das Entidades Parceiras.

**Art. 2º** Os servidores cujo posto de trabalho se dá diretamente em unidade escolar deverão permanecer afastados de suas atividades, em regime de compensação, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Os servidores das unidades escolares que se enquadrarem nos artigos 6º e 7º cumprirão serviço a distância para eventual realização de atividades pertinentes ao seu trabalho até 19 de março de 2020. A partir de então, estarão sob o regime de compensação disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os servidores poderão ser convocados para retorno ao posto de trabalho ou em outros locais, a qualquer momento, em especial nas unidades que venham a ser requisitadas nos termos do Decreto de Emergência.

**Art. 3º** As Entidades que mantêm Ajustes com a Secretaria de Educação deverão aplicar aos seus funcionários contratados para a parceria, as mesmas determinações para os servidores da rede municipal, observando as diretrizes que forem estabelecidas no calendário escolar.

**Art. 4º** As atividades administrativas e o atendimento ao público na Secretaria de Educação funcionarão de forma reduzida para atendimento presencial a situações emergenciais e, nas Unidades Escolares ficam suspensas até segunda ordem.

**Art. 5º** No período em que perdurar a suspensão das atividades, os prédios das Unidades Escolares Municipais, bem como os veículos próprios do Município, destinados ao transporte escolar, e outros recursos materiais poderão ser utilizados pela Secretaria de Saúde, mediante requisição.

**Art. 6º** O servidor com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, obrigatoriamente, não deverá comparecer, fisicamente, no seu local de trabalho, devendo se manter em isolamento e à disposição da chefia imediata, para eventual realização de atividades pertinentes ao seu trabalho.

**Art. 7º** O servidor portador de doença crônica respiratória, gestante, cardíaco, com indicação médica e demais comorbidades, obrigatoriamente, será dispensado de comparecer, fisicamente, no seu local de trabalho, devendo se manter em isolamento e à disposição da chefia imediata, para eventual realização de atividades pertinentes ao seu trabalho.

**§ 1º** Para usufruir da dispensa do comparecimento no local de trabalho, o servidor deverá encaminhar requerimento para o e-mail [saudedoservidor@saobernardo.sp.gov.br](mailto:saudedoservidor@saobernardo.sp.gov.br), contendo nome, matrícula, telefone para contato e respectivo relatório médico comprovando a existência das hipóteses previstas no **caput** deste artigo.

**§ 2º** O requerimento será analisado pela Divisão de Saúde do Servidor e, no caso de indeferimento, o requerente será informado, por meio de e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 8º** O servidor, cujo familiar apresentar sintomas ou diagnóstico de coronavírus, deverá comunicar o fato para a Divisão de Saúde do Servidor, por meio do e-mail [saudedoservidor@saobernardo.sp.gov.br](mailto:saudedoservidor@saobernardo.sp.gov.br), devendo constar, nome, matrícula, telefone para contato e o respectivo histórico da doença.

**Art. 9º** Os requerimentos de fruição de licenças (paternidade, gala, nojo, doação de sangue, etc.) deverão ser encaminhados para o e-mail [atendimento.rh@saobernardo.sp.gov.br](mailto:atendimento.rh@saobernardo.sp.gov.br).

**§ 1º** O requerimento deverá conter as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - matrícula do servidor;

III - lotação/setor;

IV - telefone de contato;

V - tipo de licença a ser usufruído e, em sendo necessário, grau de parentesco;

e

VI - cópia do documento comprobatório que justifique a fruição da licença (exemplos: licença gala-certidão de casamento; licença nojo-certidão de óbito (informar grau de parentesco); licença-paternidade-certidão de nascimento; doação de sangue-atestado de doação, etc.).

**§ 2º** O requerimento será analisado pela área competente e, no caso de indeferimento, o requerente será informado, por meio de e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**§ 3º** O servidor requerente deverá acompanhar pelo Portal do Servidor os dias de afastamento deferidos, assim como informar sua chefia imediata.

**Art. 10** Os servidores que atuam no prédio da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso atuarão em regime de flexibilização de jornada e serviço a distância (*home office*), de acordo com as determinações do diretor de cada departamento, garantindo que:

I – Nenhum serviço seja interrompido;

II – Conte diariamente em serviço presencial com pelo menos 2/5 (dois quintos) dos Diretores, Assessores e Encarregados;

III – Conte diariamente em serviço presencial com pelo menos 1/5 (um quinto) dos servidores.

**Parágrafo único:** os servidores destacados no caput deste artigo, a qualquer tempo e a bem do serviço, poderão ser afastados de suas atividades, submetendo-se ao regime de compensação.

**Art. 11** Aos estagiários, sem prejuízo do recebimento do valor da média da bolsa-auxílio, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras e princípios estabelecidos na Resolução SA nº 2 de 17 de março de 2020, e observadas as exigências legais.

**Art. 12** A Secretaria de Educação adotará as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, no que couber ao Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 13** A critério da Secretaria de Educação poderá ser utilizada a oferta de atividades de Complementação à Aprendizagem e Estudo Dirigido pela modalidade de Ensino a Distância aos alunos do ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 18 de março 2020.

**MARCELO GAMA DOS REIS**

Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação